

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA N.º 1.646/2020-MP/PGJ

Regulamenta, em caráter excepcional e provisório, o teletrabalho de servidores e estagiários no período de vigência do Ato Conjunto n.º 001/2020-MP/PGJ/CGMP, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições legais e com fundamento no artigo 18, XXV, da Lei Complementar n.º 57/2006;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 157/2017-CNMP, de 31/1/2017, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde no último dia 11 de março (quarta-feira) caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores e do público em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação provisória do teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará em razão da adoção de medidas temporárias de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim os termos da Portaria n.º 1.510/2020-MP/PGJ, de 17/3/2020, publicada no D.O.E. de 19/3/2020, do Ato Conjunto n.º 001/2020-MP/PGJ/CGMP, de 19/3/2020, publicado no D.O.E. de 20/3/2020 e da Ordem de Serviço n.º 001/2020-MP/PGJ, publicado no D.O.E. de 24/3/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º As atividades dos servidores dos órgãos e unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Pará poderão ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, enquanto persistirem as medidas de restrições de expediente presencial estabelecidas no Ato Conjunto n.º 001/2020-MP/PGJ/CGMP, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 2º Para os fins de que trata este Ato, define-se:

I – teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos;

II – unidade: subdivisão administrativa do Ministério Público do Estado do Pará dotada de gestor;

III – gestor da unidade: membro do Ministério Público ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada responsável pelo gerenciamento da unidade;

IV – chefia imediata: membro, servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada de natureza gerencial, ao qual se reporta(m) diretamente servidor(es) com vínculo de subordinação.

Art. 3º São objetivos do teletrabalho, disposto por esta Portaria:

I – Garantir a continuidade dos serviços do Ministério Público do Estado do Pará, em regime de trabalho emergencial, conforme disposto no Ato Conjunto n.º 001/2020-MP/PGJ/CGMP.

II – Ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores dentro de um cenário de contenção de propagação de infecção e transmissão local;

III – economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

IV – ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento ou que possuam restrições de trabalho fundamentadas na Portaria n.º 1.510/2020-MP/PGJ;

V – aumentar a qualidade de vida dos servidores;

VI – considerar a multiplicidade das tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos;

VII – contribuir também para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e outros bens e serviços disponibilizados pelo Ministério Público do Estado do Pará;

Art. 5º Compete ao gestor da unidade observar as seguintes diretrizes:

I – a realização do teletrabalho é vedada aos servidores cuja atividade desenvolvida no Ministério Público seja integralmente incompatível com a realização remota;

II – as restrições de trabalho fundamentadas nos artigos 5º e 6º da Portaria n.º 1.510/2020-MP/PGJ e que estejam enquadrados no artigo 1º, §1º do Ato Conjunto n.º 001/2020-MP/PGJ/CGMP;

III – a quantidade de servidores em teletrabalho, por unidade, de que trata a presente portaria deverá ser estabelecida pelo gestor da unidade em conjunto com as chefias imediatas, visando observar a continuidade do serviço público durante a vigência das restrições de expediente presencial estabelecidas no Ato Conjunto n.º 001/2020-MP/PGJ/CGMP;

IV – é facultado ao gestor da unidade, em conjunto com as chefias imediatas, proporcionar revezamento entre os servidores, para fins de regime de trabalho presencial para o exercício de atividades essenciais definidas na Ordem de Serviço n.º 001/2020-MP/PGJ.

Art. 6º - Caberá à chefia imediata o acompanhamento da jornada diária remota, a efetividade, a produtividade e a qualidade da realização do serviço de sua unidade, em regime de teletrabalho, observando o seguinte:

I - O acompanhamento de que trata o caput será realizado tendo como

base relatórios de tramitação de documentos nos sistemas de informação e no e-mail institucional que serão utilizados pelos servidores em teletrabalho;

II – A apuração da jornada diária remota pelo teletrabalho de servidores, estagiários e colaboradores será atestada mensalmente e encaminhada por e-mail para registro no Departamento de Recursos Humanos;

III – Servidores, estagiários e colaboradores devem estar a disposição de suas respectivas chefias e desenvolver suas atividades remotas no horário equivalente a sua jornada regular de serviço presencial.

Art. 7º – É incompatível com a realização do teletrabalho disposto nesta Portaria, a realização e o pagamento de gratificação pela prestação do serviço extraordinário, previsto no artigo 132, I, da Lei Estadual n.º 5.810/94.

Art. 8º – Os servidores em regime de teletrabalho ficarão dispensados do registro de ponto enquanto perdurar os efeitos desta Portaria e das restrições de expediente presencial estabelecidas no Ato Conjunto n.º 001/2020-MP/PGJ/CGMP;

Art. 9º Constituem deveres dos servidores e estagiários em regime de teletrabalho:

I – manter os telefones de contato permanentemente atualizados e atendê-los, nos dias úteis e no horário de desempenho de suas atribuições, como se estivesse em expediente presencial;

II – consultar nos dias úteis e durante o horário de desempenho de suas atribuições, a(s) caixa(s) de correio eletrônico institucional utilizadas para o exercício de suas atividades funcionais e responder com presteza os e-mails encaminhados;

III – consultar, operar e manter atualizado, nos dias úteis e durante o horário de desempenho de suas atribuições, os sistemas de informações do Ministério Público do Estado do Pará, e de outras instituições parceiras, utilizados para o exercício de suas atividades funcionais, durante o período de realização do teletrabalho;

VI – manter a chefia imediata informada diariamente, por qualquer meio eletrônico disponível, acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII – retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, somente após anuência da chefia imediata e mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;

VIII – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

IX – uso obrigatório do e-mail institucional, quando não for o caso de uso dos sistemas eletrônicos informatizados do Ministério Público ou de outras instituições, e observância das demais disposições contidas no art. 8º da Ordem de Serviço n.º 001/2020-MP/PGJ;

X – cumprir as escalas de revezamento e executar as respectivas atividades, nos casos de serviços presenciais, conforme previsto na Ordem de Serviço n.º 001/2020-MP/PGJ;

XI – cumprir as escalas de plantões presenciais já definidas e as que venham a ser implementadas.

1º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não.

2º Fica vedado o contato do servidor com partes ou advogados, vinculados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo servidor ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho, sem autorização expressa do gestor da unidade.

3º Cabe ao gestor da unidade o controle da entrega e do recebimento dos processos e demais documentos na forma do inciso IV, devendo informar à Subprocuradoria-Geral de Justiça, área técnico-administrativa, a identificação de processos ou documentos retirados e não restituídos ao Ministério Público, ou de irregularidades no seu manuseio.

4º O trabalho remoto não exige o comparecimento presencial do servidor, quando necessário.

Art. 10. O servidor é responsável por providenciar e manter, às suas expensas, estrutura física (computadores, monitores, teclados, etc) e tecnológica (atualização de softwares e hardwares necessários, contratação de internet etc.) necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

Art. 11. Compete ao Departamento de Informática viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas dos órgãos do Ministério Público do Estado do Pará, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Art. 12. Ao final das restrições de expediente presencial estabelecidas no Ato Conjunto n.º 001/2020-MP/PGJ/CGMP, os gestores das unidades deverão encaminhar relatório à Procuradoria-Geral de Justiça, apresentando a relação dos servidores que participaram do teletrabalho, as dificuldades observadas e os resultados alcançados, com fins de subsidiar a implantação futura do teletrabalho de forma permanente e efetiva no Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 13. Os estagiários devem atuar em observância ao artigo 1º, §1º do Ato Conjunto n.º 001/2020-MP/PGJ/CGMP e artigo 4º da Ordem de Serviço n.º 001/2020-MP/PGJ.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 07 de abril de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça